



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto de 31 de março de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEFIN-0379/86, RESOLVE: Considerar aposentado desde 02.02.86, MANOEL JOÃO DA SILVA, Agente de Portaria, classe "A", código TP-903-2, matrícula 10.011, da lotação da SEFIN, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEAD-3317/85, RESOLVE: Aposentar DEOCLETO LIMA, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula 4839, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA MESA: RESOLUÇÃO Nº 043/86 "Institui o 'Placar do Consumidor', a ser colocado em frente ao Edifício da Câmara." A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica instituído o "Placar do Consumidor", a ser colocado em frente ao Edifício da Câmara Municipal da Cidade do Salvador, objetivando dar conhecimento à população, dos estabelecimentos e respectivos proprietários que estiverem infringindo o congelamento de preços, determinado pelo Decreto Lei nº 2.284, promotor de profundas modificações na economia brasileira. Parágrafo Único - Caberá, à Mesa da Câmara, em reunião, decidir quanto à oportunidade da retirada do "Placar do Consumidor". Art. 2º - Os empresários que burlarem a Lei deverão ter seus nomes e de seus estabelecimentos colocados no Placar, assim que a SINAB ou demais órgãos competentes expedirem autos de infração. Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a tomar todas as providências, para o cumprimento desta Resolução. Art. 4º - As Despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento Municipal. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 02 de abril de 1986. Publique-se.
Ana Coelho, 1ª. Secretária, Em 03/04/86, Benigno Brito Moreira, Diretor.
Ivan Ramos, Presidente, 2º Secretário.

Expediente da Mesa: DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/86 "Modifica disposições do Decreto Legislativo nº 141/84 e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 141/84 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - A Diretoria incumbida o controle e planejamento das atividades administrativas de apoio ao funcionamento do Legislativo Municipal, estruturando-se da seguinte forma: a - Seção Jurídica b - Seção de Planejamento c - Seção do Expediente d - Seção do Pessoal e - Seção Contábil e Orçamentária f - Seção das Comissões Permanentes g - Seção do Patrimônio e Materiais h - Seção de Imprensa e Anais i - Seção de Serviço Médico j - Seção de Taquigrafia l - Seção de Serviços Auxiliares m - Seção do Cerimonial n - Seção de Segurança e Portaria o - Seção de Transporte Parágrafo Único - A composição das Seções de que trata o artigo estrutura-se na forma do anexo I". Art. 2º - Os anexos II, III, IV, V e VI de que tratam os artigos 4º, 8º e 9º do Decreto Legislativo nº 141/84 passam a ser os constantes dos anexos II, III, IV, V e VI deste Decreto Legislativo. Art. 3º - O parágrafo único do art. 7º do Decreto Legislativo nº 141/84 fica assim redigido: "Art. 7º - Parágrafo Único - Para o preenchimento do nível imediatamente superior de cada categoria funcional serão obedecidos os critérios de: a - antiguidade b - merecimento c - tempo de serviço na classe". Art. 4º - Acrescente-se ao art. 20 do Decreto Legislativo nº 141/84 a expressão "e do seu Anexo". Art. 5º - O art. 22 do Decreto Legislativo nº 141/84 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22 - A Seção de Segurança e Portaria tem por incumbência a coordenação e fiscalização da segurança e do acesso às dependências dos prédios do Paço Municipal e Anexo Presidente Ib Mattos". Art. 6º - O art. 23 do Decreto Legislativo nº 141/84 passa a ter a seguinte redação: "Art. 23 - A Seção de Transportes compete a coordenação, fiscalização e execução das tarefas pertinentes aos setores de manutenção, abastecimento e controle de combustíveis, observadas as normas em vigor". Art. 7º - O art. 23 do Decreto Legislativo nº 141/84 passa a ser o artigo 24. Art. 8º - O art. 24 do Decreto Legislativo nº 141/84 passa a ser o artigo 25, com a seguinte redação: "Art. 25 - As seções de que trata o art. 3º deste Decreto Legislativo, classificam-se quanto aos seus símbolos e lotação, conforme o que estabelece o anexo V deste Decreto Legislativo, permanecendo o que preceitua o item C, dando-se a seguinte redação aos itens A e B: a) - Os símbolos GAA-100-7, GAA-100-5 e GAA-100-2 correspondem às chefias e auxiliares das Seções Jurídica, Plenária, Expediente, Pessoal, Comissões Permanentes, Contábil Orçamentária e Taquigrafia, respectivamente. b) - Os símbolos GAA-100-6 e GAA-100-1 correspondem às chefias, assistentes das chefias e auxiliares das Seções Serviço Médico, Imprensa e Anais, Patrimônio e Materiais, Cerimonial, Segurança e Portaria, Serviços Auxiliares e Transportes, respectivamente". Art. 9º - Fica revogado o art. 26 do Decreto Legislativo nº 141/84. Art. 10º - O art. 25 do Decreto Legislativo nº 141/84 passa a ser o artigo 26. Art. 11 - O parágrafo único do art. 27 do Decreto Legislativo nº 141/84,

modificado pelo Decreto Legislativo nº 157/85, fica assim redigido: " Parágrafo Único - O preenchimento dos cargos de motorista, zelador, garçom, segurança, telefonista e porteiro será realizado por seleção administrativa, com lotação disponível, a ser afixada no 'quadro de aviso' da Secretaria da Câmara". Art. 12 - Aplica-se aos ocupantes do Grupo Assistência e Assessoramento - GAA-100, o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3054/79, combinado com o artigo 107 da Lei nº 3415/84. Art. 13 - A data base para efeito de reajustamento dos vencimentos dos Assessores Parlamentares, passa a ser 1º de março em conformidade com as demais categorias funcionais. Art. 14 - Aos servidores aposentados da Secretaria da Câmara Municipal do Salvador, aplicar-se-á o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3561/85. Art. 15 - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente. Art. 16 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1986. Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário. ANEXO I COMPOSIÇÃO LOTAÇÃO SEÇÃO CHEFE ASSISTENTE AUXILIAR JURÍDICA 01 01 01 PLENÁRIA 01 03 01 EXPEDIENTE 01 02 02 PESSOAL 01 01 01 CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA 01 03 01 COMISSÕES PERMANENTES 01 09 01 PATRIMÔNIO E MATERIAIS 01 01 01 IMPRENSA E ANAIS 01 01 01 SERVIÇO MÉDICO 01 01 01 TAQUIGRAFIA 01 01 01 SERVIÇOS AUXILIARES 01 01 03 CERIMONIAL 01 01 01 SEGURANÇA E

PORTARIA 01 01 01 TRANSPORTES 01 01 01 ANEXO II ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS) CARGO NÍVEL VALOR LOTAÇÃO CONSULTOR JURÍDICO ANS-J-3 6.250,00 07 ANS-J-2 5.760,56 04 ANS-J-1 4.937,63 06 MÉDICO ANS-M-2 5.760,56 01 ANS-M-1 4.937,63 02 ASSISTENTE SOCIAL ANS-A-2 5.760,56 01 ANS-A-1 4.937,63 02 TECÁRIO ANS-B-2 5.760,56 01 ANS-B-1 4.937,63 02 PESQ. DOC. HISTÓRICO ANS-P-2 5.760,56 01 ANS-P-1 4.937,63 02 CONTADOR ANS-C-2 5.760,56 01 ANS-C-1 4.937,63 02 ANEXO III ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM) CARGO NÍVEL VALOR LOTAÇÃO REDATOR LEGISLATIVO ANM-R-5 6.250,00 01 ANM-R-4 5.760,56 02 ANM-R-3 4.937,63 03 ANM-R-2 4.114,69 04 ANM-R-1 3.291,75 05 ASSISTENTE LEGISLATIVO ANM-L-5 6.062,50 04 ANM-L-4 5.565,65 06 ANM-L-3 4.725,00 10 ANM-L-2 3.898,13 16 ANM-L-1 3.057,86 18 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ANM-A-5 6.062,50 04 ANM-A-4 5.565,65 06 ANM-A-3 4.725,00 10 ANM-A-2 3.898,13 16 ANM-A-1 3.057,86 18 TAQUIGRAFO ANM-T-5 6.250,00 01 ANM-T-4 5.760,56 02 ANM-T-3 4.937,63 04 ANM-T-2 4.114,69 08 ANM-T-1 3.291,75 05 ASSISTENTE TEC. COMISSÃO ANM-C-5 6.250,00 01 ANM-C-4 5.760,56 03 ANM-C-3 4.937,63 05 ANM-C-2 4.114,69 06 ANM-C-1 3.291,75 08 AUXILIAR ENFERMAGEM ANM-E-3 4.725,00 01 ANM-E-2 3.898,13 02 ANM-E-1 3.057,86 03 AUXILIAR CERIMONIAL ANM-M-3 4.725,00 01 ANM-M-2 3.898,13 02 ANM-M-1 3.057,86 03 ANEXO IV ATIVIDADES AUXILIARES (ATA) CARGO NÍVEL VALOR LOTAÇÃO DACTILOGRAFO ATA-D-6 4.375,00 02 ATA-D-5 3.937,50 04 ATA-D-4 3.513,40 05 ATA-D-3 2.728,69 08 ATA-D-2 2.338,88 11 ATA-D-1 1.949,06 12 AUXILIAR ADMINISTRATIVO ATA-A-4 3.062,50 04 ATA-A-3 2.772,00 07 ATA-A-2 2.382,19 12 ATA-A-1 1.949,06 15 AUXILIAR DE GABINETE ATA-G-2 2.338,88 10 ATA-G-1 1.949,06 20 AGENTE DE SEGURANÇA ATA-S-3 3.062,50 05 ATA-S-2 2.382,19 09 ATA-S-1 1.905,75 15 MOTORISTA ATA-M-3 2.625,00 10 ATA-M-2 2.273,90 20 ATA-M-1 1.884,09 50 PROTOCOLISTA ATA-P-3 2.625,00 03 ATA-P-2 2.295,56 06 ATA-P-1 1.905,75 12 ELETRICISTA ATA-E-2 2.273,90 01 ATA-E-1 1.884,09 02 TELEFONISTA ATA-T-3 2.625,00 02 ATA-T-2 2.295,56 04 ATA-T-1 1.905,75 06 ARQUIVISTA ATA-Q-2 2.295,56 02 ATA-Q-1 1.905,75 03 OPERADOR SOM ATA-O-3 2.625,00 01 ATA-O-2 2.273,90 02 ATA-O-1 1.884,09 03 OPERADOR ATA-G-3 2.625,00 01 ATA-G-2 2.273,90 02 ATA-G-1 1.884,09 04 GARÇON ATA-G-3 2.500,00 02 ATA-G-2 2.230,59 03 ATA-G-1 1.840,78 06 ZELADOR ATA-Z-3 2.575,00 05 ATA-Z-2 2.187,28 10 ATA-Z-1 1.797,46 20 PORTEIRO ATA-V-2 2.187,28 03 ATA-V-1 1.797,46 06 ANEXO V GRUPO DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO - GAA-100 CARGO SÍMBOLO VALOR LOTAÇÃO CHEFE GAA-100-7 3.937,50 07 GAA-100-6 3.573,28 07 ASSISTENTE CHEFE GAA-100-5 3.031,88 10 GAA-100-4 2.858,63 07 ASS. DE COMISSÕES, MESA, COMISSÃO EXECUTIVA E DE DIRETOR GAA-100-3 2.642,06 12 AUXILIAR SEÇÃO GAA-100-2 2.512,13 08 GAA-100-1 2.360,53 09 ANEXO VI GRUPO DIREÇÃO, ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO - DASA-500 CARGO SÍMBOLO VALOR LOTAÇÃO DIRETOR DASA-500-6 17.108,44 01 CHEFE GABINETE DASA-500-5 5.847,19 33 ASSESSOR GABINETE DASA-500-4 4.028,06 10 ASSISTENTE GABINETE DASA-500-3 3.465,00 48 ASSESSOR PARLAMENTAR DASA-500-2 5.379,41 32 OFICIAL GABINETE DASA-500-1 2.945,25 35

Salvador, 02 de abril de 1986. Publique-se.
Ana Coelho, 1ª. Secretária, Em 03/04/86, Benigno Brito Moreira, Diretor.
Ivan Ramos, Presidente, 2º Secretário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1986

ANO LXX

N. 13.262

SESSÃO DO PLENÁRIO

TERMO DE ABERTURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE ABRIL DE 1986.

PRESIDENTE: Deputado - Faustino Lima.

1º SECRETÁRIO: Deputado - Roberto Cunha.

2º SECRETÁRIO: Deputado - Raimundo Caires (ad-hoc)

A hora regimental, consultada a lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: ABIGAIL FEITOSA, ANTONIO MONRATO, FAUSTINO LIMA, GALDINO LEITE, HUGO NAVARRO, JOSÉ AMANDO, LUIS CAVAL, LUIS EDUARDO, NIVALDO FERNANDES, OSCAR MARBACK, RAIMUNDO CAIRES, ROBERTO CUNHA, WALTER SAMPAIO (13).

O SR. PRESIDENTE (Faustino Lima) - A Secretária da Mesa informa a presença de, apenas, 11 Srs. Deputados em plenário. Assim sendo, de acordo com o Regimento, não há "quorum" suficiente para a realização da sessão de hoje.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DIVERSOS

ATOS DE 25.03.86

Exonerando a pedido, IRACY CARNEIRO TEIXEIRA do cargo de Assistente Parlamentar, nível 4.

Nomeando ADILSON VICENTE DA SILVA, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar, nível 4.

ATO DE 12.04.86 Designando os Senhores LUIZ LAGO CABRAL, OSCAR DE CARVALHO MARBACK, como Deputados, para integrarem a Comissão Deliberativa da Caixa de Previdência Parlamentar.

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM, 02 DE ABRIL DE 1986.

Salvador, 02 de abril de 1986

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de indicar o Deputado João Alfredo Amorim para membro efetivo da Comissão Parlamentar de Investigação no lugar do Deputado Plínio Carneiro. Atenciosamente,

DEP. MANOEL PASSOS

(Anotar em, Publique em)

Líder do PDS

Salvador, 02 de abril de 1986.

Senhor Presidente,

Com o presente, pedimos designar o Deputado Almir Miranda para Suplente da Comissão da Constituição e Justiça em substituição ao Deputado Florisvaldo Carneiro.

Atenciosamente,

DEP. MANOEL PASSOS

LÍDER DO PDS

(Anotar em, Publique em)